



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual PROMULGA:

**LEI Nº 5607 de 11 de fevereiro de 1994.**

ALTERA O QUADRO DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Art. 1º** - O Ministério Público do Estado de Alagoas, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça, nomeado na forma da Carta Constitucional, tem o seu Quadro de Carreira definido nesta Lei.

**Art. 2º** - O Quadro de Carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, composto, na segunda instância, de onze (11) cargos de Procurador de Justiça, e na primeira instância, de trinta e um (31) cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, vinte e seis (26) de Promotor de Justiça de 2ª entrância, e oitenta e nove de Promotor de Justiça da 1ª entrância, estes divididos em trinta e três (33) titulares e cinquenta e seis (56) com atribuições de substituto, fica constituído de:

- I - Onze (11) cargos de Procurador de Justiça da 2ª instância.
- II - trinta e um (31) cargos de Promotor de Justiça, de 3ª entrância.
- III- dez (10) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 3ª entrância.
- IV - vinte e seis (26) cargos de Promotor de Justiça, de 2ª entrância.
- V - dez (10) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 2ª entrância.
- VI - trinta e três (33) cargos de Promotor de Justiça, de 1ª entrância.
- VII- quinze (15) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância. *Apif*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Art. 3º** - O Promotor de Justiça Substituto tem funções de substituição ou de cumulação nas Promotorias de Justiça do mesmo grau de sua hierarquia.

**Art. 4º** - Para efeito de substituição das Promotorias de Justiça de 1ª e de 2ª entrâncias, o Estado de Alagoas fica dividido em doze (12) circunscrições, a saber:

I - 1ª entrância:

- a - Traipú(sede), São Brás, Girau do Ponciano, Batalha e Major Izidoro.
- b - Anadia(sede), Campo Alegre, Limoeiro de Anadia, Boca da Mata e Maribondo.
- c - Maragogi(sede), Porto de Pedras, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe e Flexeiras.
- d - Junqueiro(sede), Porto Real do Colégio, Igreja Nova, Piaçabuçu e São Sebastião.
- e - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia(sede), Água Branca, Mata Grande e Piranhas.
- f - Cacimbinhas(sede), São José da Tapera, Olho D'Água das Flores e Maravilha.
- g - Quebrangulo(sede), Igaci, Paulo Jacinto e Colônia Leopoldina.

II- 2ª entrância:

- a - 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Penedo(sede), Coruripe e 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.
- b - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Rio Largo(sede), 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro e Pilar.
- c - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios (sede), Atalaia, Viçosa e Capela.
- d - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de União dos Palmares (sede), São José da Lage, Porto Calvo, São Luiz do Quitunde e Murici. *Revis*



-(03)-

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

e - 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema (sede), 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios e Pão de Açúcar.

**Art. 5º** - Os Promotores de Justiça Substitutos de 1ª e 2ª entrância serão lotados nas sedes das circunscrições previstas no artigo antecedente ou na Procuradoria-Geral de Justiça.

**Parágrafo Único** - Os critérios para lotação nas circunscrições criadas no artigo anterior, serão os mesmos definidos para a investidura derivada ou originária.

**Art. 6º** - Os Promotores de Justiça Substitutos de 3ª entrância serão lotados na Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Os Promotores de Justiça Substitutos, lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de suas atribuições.

**Art. 8º** - Os cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância da Capital, criados pelo art. 4º da Lei nº 5.136, de 19.04.90, numerados pela Lei nº 5.139, de 08.06.90, cujas funções foram tornadas sem efeito pela Lei nº 5.172, de 29.11.90, terão as suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Ministério Público local, posteriormente seguindo-se os seus provimentos.

**Art. 9º** - Os cargos de Procurador e de Promotor de Justiça que resultarem vagos por força da aplicação desta Lei, serão providos mediante promoção, remoção ou nomeação, conforme o caso, obedecidos os critérios próprios da legislação em vigor.

**Art. 10** - Os cargos de Promotor de Justiça com atribuições de substituto que remanescerem do Quadro de Carreira do Ministério Público ora modificado, passarão a compor o quadro de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, com esta nova denominação, extinguindo-se o excedente dos quinze cargos previstos no item VII do art. 2º desta Lei, à medida em que se encontrem vagos.

**Art. 11** - O vencimento-base e a gratificação de representação do Promotor de Justiça Substituto corresponderão aos devidos ao Promotor de Justiça titular da entrância a que pertencerem.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Art. 12** - A reunião do Colégio de Procuradores de Justiça é privativa dos membros do Ministério Público da 2ª instância.

**Art. 13** - O Procurador-Geral de Justiça poderá ter um corpo de assessores em seu Gabinete, constituído de Procuradores ou Promotores de Justiça de 3ª entrância, para exercer cargo de confiança, integrar comissões técnicas denominadas Coordenadorias, oferecer parecer e officiar por delegação, bem como prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público em todo o Estado.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.172, de 29.11.90 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de fevereiro de 1994.**

  
BENEDITO DE LIRA

- Presidente -

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de fevereiro de 1994.**

  
Dr. ENIO BARBOSA LIMA  
Diretor-Geral